

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 169 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro à CDL para a realização de eventos de promoção do comércio e geração de emprego.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CDL e a repassar um auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Câmara de Dirigentes Lojistas de Araci – CDL, CNPJ nº 964.043.06/0001-82, destinado a despesas de custeio para a realização de eventos e promoções durante o ano de 2014, nesta cidade.

Parágrafo único. O repasse de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será feito em duas parcelas, uma no mês de setembro e a outra no mês de outubro, sendo o valor de cada parcela a ser fixado no convênio, na forma do anexo I. Havendo disponibilidade de recurso, o valor poderá ser repassado em parcela única.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º Para atender a despesa prevista nesta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

20.70 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

082440152028 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3350.34000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 5º Como contrapartida, a CDL trabalhará a realização da promoção, sua organização, funcionamento e prestação de contas, com equipe e estrutura própria.

Art. 6º A Prefeitura também irá colaborar com a divulgação da promoção, utilizando carros de som, outdoors, cartazes e demais serviços que são utilizados regularmente pela comunicação da prefeitura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 17 de setembro de 2014; 55º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci

UESTON DA SILVA PINHO

Secretário de Administração